



PARECER N.º 102/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Processo nº CITE-FH/376/2023

- **1.1.** A CITE recebeu, a 20.01.2023, via eletrónica, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Empregada de ... na entidade empregadora supra identificada.
- **1.2.** Em 21.12.2022, via CAR, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.
- **1.3.** A requerente solicita que lhe seja atribuído um horário das 8:30 às 16:30, apenas aos dias úteis, excluindo feriados e fins-de-semana.
- **1.4.** Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível ao filho menor, 3 anos de idade. O prazo para que o pedido perdure é pelo limite legal, ou seja, até que o filho perfaça 12 anos de idade cf. artigo 56.º/1 do CT. E declara expressamente que vive com a criança em comunhão de mesa e habitação.
- **1.5.** Em 13.01.2023, o empregador responde à trabalhadora, pela mesma via, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.
- **1.6.** Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 10.01.2023.
- **1.7.** Contudo, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora 3 dias depois do limite legal.
- **1.8.** Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não





NO TRABALHO E NO EMPREGO comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

- **1.9.** Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdure e declaração de conteúdo equiparável a morar com o menor em comunhão de mesa e habitação.
- **1.10.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023